



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Quarta-feira • 19 de junho de 2019 • Ano III • Edição Nº 378



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
ATO ADMINISTRATIVO (Nº 001/2019)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATO ADMINISTRATIVO (Nº 001/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX



PROCESSO Nº 300/2018

NOME DO FUNCIONÁRIO INVESTIGADO: GILMAR SANTANA BARBOSA
Matrícula:000017

ASSUNTO: Apuração da conduta do servidor municipal acima mencionado em receber a taxa de sepultamento e não repassar para o setor responsável – setor de tributos.

DECISÃO

EMENTA: Administrativo. Comissão de Processo Administrativo. Declaração de inidoneidade. Observância do contraditório e da ampla defesa. Regularidade do procedimento adotado. Inexistência de prejuízo à defesa, nulidade ou vício processual. Plausibilidade das conclusões da Comissão. NÃO CABIMENTO DE DEMISSÃO. Lei Municipal n. 23/1968. Afastamento do cargo em comissão e retorno para sua função originária.

RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em face do funcionário municipal Sr. Gilmar Santana Barbosa, com o objetivo de se investigar a legalidade da conduta deste, enquanto servidor, em receber a taxa de sepultamento e não repassar para o setor responsável – setor de tributos - foi devida, ficando a situação do falecido irregular com o Município. A Portaria nº 034/2018 (fls.45), devidamente publicada, deflagrou o processo em exame.

Em 04/01/2019 houve a primeira audiência da comissão (fls.47), oportunidade em que os membros da mesma determinaram a notificação/intimação do funcionário investigado e a intimação das testemunhas RAEL ANGELO DA FONSECA e MARCO ANTONIO NASCIMENTO MACHADO, bem como marcou a próxima reunião para o dia 08/02/2019.

O funcionário investigado foi notificado/intimado em 18/01/2019, para ter acesso aos autos e poder, caso quisesse, realizar sua defesa (fls.48). Em 21.01.2019 compareceu na Sede da Prefeitura Municipal de São Félix/BA para juntar petição pedindo

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba
São Félix-BA/ CEP: 44360-000
Fone: (75) 3438-3008



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX



uma cópia do processo administrativo, porém, passados mais de 10 (dez) dias úteis, o acusado não apresentou qualquer defesa prévia, nem mesmo compareceu para pegar sua cópia, todavia, conheceu do conteúdo, uma vez que teve acesso direto ao mencionado processo. Diante disso, a comissão deliberou, na audiência de 08/02/2019, em proceder com o curso do processo administrativo a fim de interrogar o funcionário acusado, bem como ouvir as testemunhas de acusação.

Testemunha RAEL e o investigado ambos intimados em 11/02/2019, assim como a testemunha MARCO ANTONIO intimado em 08/02/2019, para comparecerem a audiência de 11/02/2019.

Em 11/02/2019 (fls.54/56), foram ouvidas as duas testemunhas e a comissão decidiu em interrogar o Réu após ouvir todas as testemunhas do processo, a fim de lhe garantir o direito ao contraditório e ampla defesa.

Em 13/02/2019, foram ouvidas as testemunhas ELENILDO SANTANA DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA CALDAS DA SILVA SANTOS (fls. 63/65). Em 18/02/2019, foram ouvidas as testemunhas LEANDRO DE JESUS LIMA, Sra. LUIZA GOMES MADUREIRA, FABRÍCIO SENA DE SOUZA, RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO, NELMA MARQUES CERQUEIRA, HELENA NASCIMENTO COSTA, e ALEXINALDO SILVA DE ALBURQUEQUE (fls. 75/79).

Em 19/02/2019, o acusado juntou defesa em relação as declarações prestadas pelas testemunhas mencionadas acima (fls.80/83) alegando que não existem provas de que ele tenha praticado ou sequer concorrido para a prática da conduta ilícita, requerendo, no fim, sua absolvição.

Em 21/02/2019, foram ouvidas as testemunhas ADALBERTO JOSÉ AUSTREGÉSILO BATISTA JUNIOR, ELIS REGINA ARAUJO DE ALMEIDA CARVALHO, ANA CARLA LOBO CERQUEIRA PEDRA, JOSE ANTONIO DOS SANTOS GONÇALVES, NALICE QUEIROZ BISPO, GILSON NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO Junior e Sra. NORMA RAMOS AMORIM (fls.91/102), bem como compareceu a Sra. SIRLENE DE JESUS FREITAS e JURCELIA DE FREITAS FERREIRA declarando que haviam pago valores ao Sr. Gilmar, a fim dele retirar os ossos do irmão das declarantes (fls.103/105), porém, o chefe do Setor de Tributos, ao ser solicitado, juntou documento comprovando o devido pagamento do citado tributo pelo Acusado.

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba
São Félix-BA/ CEP: 44360-000
Fone: ☎ (75) 3438-3008



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX



Em 22/02/2019 foram ouvida a testemunha PEDRO LUIS FERREIRA DA SILVA, bem como, por escolha do funcionário investigado, foi procedido com o seu interrogatório, mesmo este tendo o conhecimento de que faltava a última testemunha a ser ouvida (fls. 107/118). Em 25/02/2019, foi ouvida a última testemunha (fls.119/120), Sr. ANDRÉ LUIZ GOMES BOMFIM, tendo a comissão deliberado pela intimação do acusado, a fim deste juntar defesa referente ao depoimento da mencionada testemunha, uma vez que não pôde se fazer presente por motivo de saúde.

Em 25/02/2019, o funcionário investigado juntou defesa complementar (fls.122/126).

Destaca-se que a minha atuação enquanto Prefeito Municipal de São Félix/BA, no mister de subsidiar esta decisão final no âmbito da legalidade, está calcada no parecer jurídico proferido pela Assessora Jurídica do Município e pela análise da Comissão Processante, assim como nas análises da regularidade processual, da observância ao amplo e irrestrito direito de defesa, dentro dos limites a que se propôs a abertura do processo e da extensão das provas que o instruíram.

É o relato do essencial.

DOS FUNDAMENTOS

A Lei Municipal n. 23/1968 é clara ao prevê que:

Art. 153 – São penas disciplinares:

- 1) Repreensão;
 - 2) Multa;
 - 3) Suspensão;
 - 4) Destituição de função;
 - 5) Demissão;
 - 6) Cessaçãõ de aposentadoria ou disponibilidade.
- [...]

Art. 168 – A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é OBRIGADA a promover-lhe a apuração imediata em processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba
São Félix-BA/ CEP: 44360-000
Fone: ☎ (75) 3438-3008



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX



Parágrafo único: O processo procederá a aplicação das penas de suspensão por mais de trinta (30) dias, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.

§2º - No caso de alcance ou malversação de dinheiros públicos, apurado no inquérito, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

A Lei Municipal é clara ao dizer que a autoridade que tiver ciência da irregularidade praticada pelo servidor municipal é OBRIGADA a promover a apuração IMEDIATA dos fatos denunciados através de processo administrativo. Por isso, a fim de averiguar se as denúncias feitas eram verídicas, uma vez que se tratava de um fato bem preocupante e improprio, não vislumbramos outra alternativa senão determinar a instauração do mencionado processo administrativo, bem como a instalação de comissão, para investigarem tudo o quanto denunciado.

O Processo administrativo em questão foi devidamente instaurado, dentro do prazo previsto por Lei, bem como garantiu o direito a ampla defesa e o contraditório do funcionário investigado, portanto, sem vícios e nulidades.

É importante destacar que depois de encerrada a instrução, não restou comprovado qualquer elemento concreto e verossímil que evidenciasse que o Acusado recebeu indevidamente dinheiro dos familiares do falecido, conforme investigado no presente processo administrativo.

A Comissão possui ônus de provar o que alega, devendo a sua prova ser plena e convincente, o que, no caso em apreço, não ocorreu, logo, as provas trazidas à baila são insuficientes e inseguras para possibilitarem uma decisão final demitindo o servidor, que é o que cabe pela Lei Municipal n. 23/1968.

Ora, o funcionário Rael Angelo da Fonseca declarou que foi designado para fazer o levantamento de sepultamento que seria pago ou não ao Tributo e que aos poucos fazia o levantamento no cemitério de toda a documentação relacionada aos sepultamentos, que esses documentos foram levados ao setor do Tributos, para o encarregado Sr. Marco Antônio Nascimento Machado conferir no sistema do tributos se o valor da taxa de sepultamento havia sido paga ou não; que após Marco Antônio informar quais pessoas não pagaram a taxa, a mencionada testemunha procurava, pessoalmente ou através de contato

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba
São Félix-BA/ CEP: 44360-000
Fone: (75) 3438-3008



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX



telefônico, o familiar responsável por assinar a solicitação de sepultamento, a fim de se averiguar a quem o familiar havia pago a taxa, oportunidade, em que informavam que haviam pago ao Sr. Gilmar, ora acusado.

Acontece que o Sr. Marco Antônio Nascimento Machado ao ser ouvido foi coerente ao dizer que fez as averiguações através do nome que está no guia de sepultamento (anexos nos autos), porém, que nem sempre quem assina o guia de sepultamento é quem vai até o Setor de Tributos pagar a mencionada taxa e que o sistema reconhece o pagamento não pelo nome do falecido, mas, sim, pelo nome do contribuinte.

Dando andamento ao processo foram ouvidas mais 20 (vinte) testemunhas, todavia, a maioria declarou que pagou o valor do tributo diretamente a funerária, algumas pagaram a funerária PAX BAHIA outras a funerária SÃO FÉLIX e algumas declararam que não se lembra de ter pago valores a Sr. Gilmar e as que declararam que pagou valores a Sr. Gilmar não configurou qualquer ilícito, como se verá abaixo.

As únicas testemunhas que declararam que pagaram diretamente ao Sr. Gilmar foram a Sra. MARIA DE FÁTIMA CALDAS DA SILVA SANTOS, Sra. LUIZA GOMES MADUREIRA, NALICE QUEIROZ BISPO, SIRLENE DE JESUS FREITAS, PEDRO LUIS FERREIRA DA SILVA e ANDRÉ LUIS GOMES BOMFIM.

A testemunha Maria de Fátima declarou o seguinte (fls.63/64): "a) quem assinou a solicitação de sepultamento do seu esposo, Alberto Rosa dos Santos, tendo respondido QUE foi eu mesma; b) o (a) senhor (a) pagou algum valor ao Sr. Gilmar, encarregado do cemitério, referente ao sepultamento de seu esposo, respondeu QUE pagou R\$250,00 inicialmente, para liberar o sepultamento; que o pagamento foi realizado na semana seguinte ao enterro; c) Sr. Gilmar informou porque estava cobrando o mencionado valor, respondeu QUE ele respondeu que era para o sepultamento ser liberado, que o Sr. Gilmar esteve em seu estabelecimento, situado na J.J. Seabra, n. 05, Centro, São Félix, a fim de recolher o mencionado valor; d) Como foi feito o pagamento, em mãos, transferência bancária, respondeu QUE o pagamento foi feito em mãos; e) Sr. Gilmar lhe deu algum recibo pelo pagamento, respondeu QUE não; f) o (a) Senhor (a) chegou a ir perante o setor de tributos a fim de pagar a taxa de sepultamento, respondeu QUE compareceu ao setor de tributos após ser cobrada novamente pelo Sr. Gilmar, no valor de mais R\$150,00, referente a

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba
São Félix-BA/ CEP: 44360-000
Fone: ☎ (75) 3438-3008



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX



retirado dos restos mortais; Que pagou o mencionado valor ao Sr. Gilmar, também em mãos, para retirado dos restos mortais e, em seguida, por achar estranho essa nova cobrança, uma vez que o Sr. Gilmar informou que esse valor era para os serviços dele em retirar os restos mortais, se dirigiu até o setor de tributos, e na oportunidade em que o funcionário Adalberto José informou que o seu esposo nunca havia sido cadastrado no sistema enquanto falecido, ou seja, seu esposo estava enterrado como indigente; g) o (a) Senhor (a) sabe informar se algum outro familiar esteve no setor de tributos para pagar a taxa de sepultamento, respondeu QUE não; h) qual a data do óbito do falecido, respondeu QUE 06/01/2015." (grifos nossos).

Acontece que o Sr. Adalberto José ao ser ouvido declarou (fls.102) que em momento algum disse isso a Sra. Fátima, que o que foi dito a ela foi o seguinte: "QUE, na verdade, o depoente foi bem claro com Sra. Fátima de que não encontrou o cadastro do sepultamento de Sr. Alberto no sistema pelo fato do gestor passado ter migrado o sistema e no momento da migração do sistema, no período de 2015 a 2016, vários dados foram perdidos e que, possivelmente, o do esposo dela, caso houvesse sido cadastrado, teria sumido também; QUE há época da migração os funcionários explicaram ao antigo gestor que o programa era antigo, desde de 2001, e que nunca havia dado qualquer problema, mas, mesmo assim o gestor obrigou aos funcionários realizarem a migração; QUE existe a taxa de sepultamento a ser paga e, também, a taxa para retirada dos ossos; QUE na época da retirada dos ossos do esposo de Dona Fátima, se não se engana, o valor da taxa para retirada dos ossos era no valor de R\$150,00." (grifos nossos).

O que se depreende disso é que não há provas de que o valor pago pela Sra. Fátima ao Sr. Gilmar não foi devidamente repassado por este ao Setor de Tributos, uma vez que, de fato, houve a perda dos dados do sistema no período que ocorreu o falecimento de seu companheiro e, conseqüente, cadastro no sistema.

A testemunha LUIZA GOMES MADUREIRA (fls.76/77) respondeu o seguinte: "e) A Senhora sabe se Karina e/ou Ramon pagou algum valor a Sr. Gilmar, respondeu QUE sim, pagou R\$150,00 para limpar o mausoléu;"

A testemunha NALICE QUEIROZ BISPO (fls.98/100) declarou que como estava preocupada de os ossos de sua mãe sumirem, preferiu comprar um pedaço de terra que Sr. Gilmar afirmou estar em nome dele, a fim de poder manter os restos mortais de sua

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba
São Félix-BA/ CEP: 44360-000
Fone: (75) 3438-3008



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX



mãe devidamente enterrados. A testemunha declarou, ainda, que o Sr. Gilmar em momento algum informou que o pedaço de terra era de outra pessoa e que pagou o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Sr. Gilmar referente ao pedaço de terra e a construção do ossuário sem acabamento feito pelo próprio Gilmar.

Em relação a este fato não tem como alegar ilegalidade do ato, pois, foi um acordo privado feito entre as partes, que, em nada, se relaciona diretamente com o Município, pois, a testemunha pagou devidamente todos os tributos que deveria ter pago e o valor pago ao Sr. Gilmar foi referente a o contrato privado que os mesmos fizeram, a fim dele transferir seu, suposto, pedaço de terra para a família da Sra. Nalice.

Na ocasião da oitiva da testemunha, ao questionar a Comissão e a assessora jurídica deste Município sobre o que ela poderia fazer, foi dito a mesma que ela poderá buscar as medidas judiciais cabíveis, uma vez que não existe no sistema a comprovação de que aquele pedaço de terra pertença a família da mesma e a outra solução era o Sr. Gilmar ir perante o tributos e pagar devidamente pelo ossuário que repassou para Sra. Nalice, a fim de regularizar a situação dela perante o Município.

Além dessas testemunhas, compareceu a Sra. SIRLENE DE JESUS FREITAS declarando que havia pagou valores ao Sr. Gilmar, todavia, quando o Setor de Tributos foi solicitado para verificar se o tributo relacionado ao irmão falecido da declarante estava devidamente pago, foi constatado que o Sr. Gilmar repassou os valores recebidos ao tributos, o que lhe exonera de qualquer prática de ilegalidade neste caso.

Destaca-se que em que pese as testemunhas PEDRO LUIS FERREIRA DA SILVA e ANDRÉ LUIS GOMES BOMFIM, funcionários da PAX BAHIA, informar que o Sr. Gilmar era quem recebia os valores dos tributos, a fim de repassar para o Setor de Tributos do Município, pois, ele se tituló como responsável pelo cemitério e responsável em receber os valores para repassar ao Setor de Tributos, não há como provar que o funcionário investigado não repassou os valores, pois, as informações até 2016 do sistema foram apagadas em virtude da migração de sistema feita na gestão passada.

A testemunha Pedro declarou, ainda, que desde 20/09/2016 a funerária não é mais responsável em pagar o valor do tributo para sepultamento, que os familiares que são responsáveis, que a empresa só permanece responsável pelas pessoas que fizeram o plano

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba
São Félix-BA/ CEP: 44360-000
Fone: (75) 3438-3008



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX



antes de 20/09/2016. Ou seja, o que se observa é que não existe provas suficientes para decretar uma demissão e/ou uma punibilidade ao Sr. Gilmar, pois, não há dados no sistema do período investigado.

Ademais, o Servidor investigado ao ser interrogado respondeu que os fatos narrados no procedimento não são verdadeiros.

Diante de tudo quanto exposto a Comissão opina pela não demissão do Servidor investigado, pelo retorno dele para sua função de origem, qual seja: auxiliar de serviços gerais, devendo o mesmo ser encaminhado para o seu setor de lotação, bem como o seu não retorno ao cargo em comissão, pois, em que pese não ter prova concreta e suficiente para demiti-lo, porém, tem indícios da ocorrência de algumas ilegalidade e como os cargos em comissão é de livre nomeação e exoneração, a Comissão entende que o servidor investigado não deve permanecer no cargo em comissão, justamente por todo o desgaste e insegurança.

DA CONCLUSÃO

Diante de tudo quanto exposto a Comissão decide pela NÃO DEMISSÃO do servidor investigado, uma vez que não restou comprovado, com as provas carreadas aos autos administrativos, que a conduta do Acusado foi ilícita.

O Servidor Público voltará para seu cargo de origem do concurso, qual seja: auxiliar de serviços gerais, uma vez que já foi exonerado do cargo em comissão e não exerce mais a função de encarregado do cemitério desde 2018.

Caso surja qualquer prova nova em relação a qualquer irregularidade praticada pelo Servidor Público Sr. Gilmar enquanto encarregado do cemitério, que ocasione improbidade administrativo, fica, desde já, informado que o processo administrativo poderá ser reaberto, conforme determinado por lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

São Félix/BA, 28 de fevereiro de 2019.

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba
São Félix-BA/ CEP: 44360-000
Fone: ☎ (75) 3438-3008



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX



ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
PREFEITO
SÃO FÉLIX/BA

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba
São Félix-BA/ CEP: 44360-000
Fone: ☎ (75) 3438-3008